



PARECER Nº 01/2019 – CAS

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº
70/2019, que "Concede o Título de
Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Celso
de Mello, Ministro do Supremo Tribunal
Federal".**

Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Relator: Deputado LEANDRO GRASS

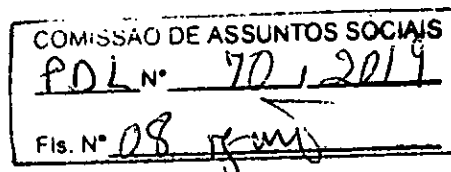
I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2019, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Celso de Mello, Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O art. 1º efetivamente concede a honraria e o art. 2º traz a cláusula de vigência.

Em forma de justificação, o autor apresenta síntese da trajetória profissional do Ministro, a qual balizaria a transcendência de sua atuação, sobretudo na longa etapa como membro da Suprema Corte do País, da qual faz parte há trinta anos, além de nela ocupar atualmente o prestigioso posto de Decano.

II – VOTO DO RELATOR



Conforme estatui o art. 65, inciso I, alínea I, RICLDF, à Comissão de Assuntos Sociais incumbe apreciar "concessão de título de cidadão honorário e benemérito".

Por se tratar de competência privativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a qual não depende de sanção do Governador, nos termos do art. 60, inciso XLI, da Lei Orgânica distrital, a concessão dessas comendas se regula por Resolução. Mais especificamente, é a Resolução nº 250/2011 que estipula os requisitos para a outorga dos Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito.



Na proposição em tela, que envolve a concessão do Título de Cidadão Honorário de Brasília, é necessário contrastar o perfil do pretendido homenageado com os critérios enumerados no art. 2º da Resolução nº 250/2011:

Art. 2º O indicado ao título de Cidadão Honorário de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

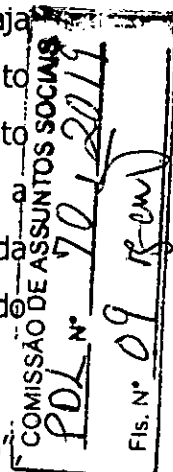
- I – não ter nascido no Distrito Federal;
- II – residir, ou ter residido, no Distrito Federal por período superior a quatro anos;
- III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;
- IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;
- V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

Com base nesses ditames, podemos afirmar que os requisitos de nascimento e de residência, constantes dos incisos I e II, respectivamente, foram cumpridos. O Senhor Ministro Celso de Mello nasceu em Tatuí, São Paulo, e passou a residir em Brasília há trinta anos, definitivamente, quando assumiu seu posto no Supremo Tribunal Federal. A exigência de idoneidade moral e de reputação ilibada é considerada satisfeita pelo posto de Ministro de nossa Suprema Corte, haja vista a presença desse requisito no art. 101 da Constituição Federal como necessário para nomeação ao cargo.

A exigência contida no inciso III é dotada de considerável subjetividade, haja vista que o conceito de “atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal”, em suas vertentes de incidência tanto sobre a natureza dos atos quanto sobre o alcance da população beneficiada, é difícil de ser mensurado. Entretanto, a natureza transcendental das três décadas de trabalho dedicadas à defesa da Constituição pode sim ser interpretada como relevante ao Distrito Federal, sobretudo quando considerada a conquista de sua autonomia política a nível constitucional.

Quanto ao inciso IV, com seu requisito de “notório reconhecimento público”, é evidente que a figura do Senhor Ministro é amplamente conhecida pela população,





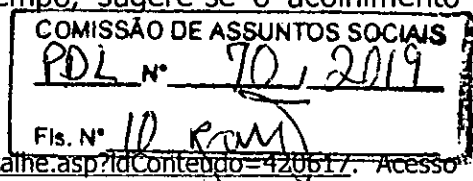
não apenas pelo cargo que ostenta, mas sobretudo pela longevidade de sua presença no rol de ministros do Supremo Tribunal Federal.

Cumprе destacar que, atualmente, o Ministro Celso de Mello é o decano daquela Corte Suprema, é reconhecido pela qualidade de seus votos e de sua posição na defesa da ordem constitucional e dos direitos e garantias fundamentais, sendo um exemplo não só para comunidade jurídica, mas também para a toda a sociedade do Distrito Federal.

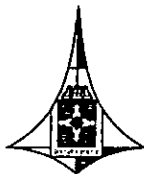
Com efeito, a defesa da Constituição é, nos dias atuais, expressão de um dever de cada cidadão. Nas palavras de Ulysses Guimarães, "traidor da Constituição é traidor da pátria". E isso, definitivamente, o Ministro Celso de Mello não o é. Ao contrário:

O decano do STF é reconhecido pela defesa intransigente dos direitos fundamentais previstos e assegurados na Constituição, com especial olhar sobre as garantias individuais do cidadão e os direitos das minorias diante de atos de omissão do poder público. "Tenho a impressão de que o ministro Celso de Mello exerce aqui uma função histórica", afirma o ministro Gilmar Mendes. "Desde a sua integração ao Tribunal, há 30 anos, tem se notabilizado pela defesa da Constituição, dos direitos fundamentais e pela boa aplicação da Constituição. É o historiador da Corte, aquele que mais trabalha a questão do direito comparado, e de alguma forma contribui para que todos nós tenhamos a certeza de estarmos fazendo um bom trabalho de guardiães da Constituição".¹

Assim, não restam dúvidas de que os requisitos da Resolução nº 250/2011 estão preenchidos em sua integralidade. Em tempo, sugere-se o acolhimento da



¹ Disponível em <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=420617>. Acesso em 2.12.2019, às 10h57.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Redação Parlamentar e Consolidação de Textos Legislativos



emenda deste Relator, para que conste o nome completo do homenageado na ementa e no artigo 1º da presente proposição.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2019, no mérito, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, com o acolhimento da emenda de Relator.

Sala das Comissões, em

Deputado MARTINS MACHADO
Presidente


Deputado LEANDRO GRASS
Relator

